



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº  
002/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO PROCESSO L-  
032/2023

A Comissão Permanente de Licitações, reunida nesta data, dando continuidade ao julgamento da Licitação Modalidade Concorrência nº 002/2023 – Técnica e Preço, após análise do recurso interposto pela empresa Darcos Engenharia Ltda. (fls. 1652 a 1654) e contrarrazões apresentadas pela empresa Perillo Engenharia Ltda. (fls. 1662 a 1665), bem como a manifestação emitida pela Gerência de Projetos e Engenharia - GPE (fls. 1667 a 1671) do processo administrativo mencionado, a Comissão Permanente de Licitações resolve: 1. adotar a manifestação elaborada pela Gerência de Projetos e Engenharia - GPE, para, no mérito, **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa Darcos Engenharia Ltda., Gerência esta que em resumo apresentou a seguinte manifestação: 1.a. *"Alegação realizada pela empresa Darcos Engenharia referente a ausência de apresentação de Estadual e Municipal conforme solicitado pelo CREA-SP na proposta comercial da empresa PERILLO Engenharia"* "Análise: A proposta comercial da empresa PERILLO Engenharia apresenta na folha de capa, folha n. 1632 do Processo L-032/2023, a identificação da empresa e respectiva inscrição estadual e municipal, atendendo o solicitado pelo CREA-SP" 1.b. *"Alegação realizada pela empresa DARCOS Engenharia referente a diferentes BDI utilizados pela empresa PERILLO Engenharia na composição de sua proposta comercial. Foi alegado que nos itens 9, 10 e 12 foi utilizado BDI de 25,93%; item 13 foi utilizado BDI de 25,95%; para o item 14 foi utilizado BDI de 25,5% e foi indicado na proposta comercial o BDI de 25,94%"* "Análise: Em sua contrarrazão a empresa PERILLO Engenharia apresentou os cálculos de aplicação do BDI nos itens da planilha orçamentária, considerando 14 casas decimais após a virgula. Os valores foram verificados e não foram identificados a aplicação de diferentes percentuais de BDI. No entanto, cabe ressaltar o item 4.5 do Projeto Básico, integrante do Edital de licitação: "4.5. Possíveis identificações, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. ..."" *"Diante do exposto, sugerimos considerar a decisão anteriormente adotada, uma vez que as razões recursais apresentadas não merecem ser acolhidas por não terem apresentado fundamento técnico."* Diante disso, a Comissão Permanente de Licitações resolve, ainda, declarar como vencedora do certame a empresa Perillo Engenharia Ltda., com percentual de desconto de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), ao preço total estimado de R\$ 9.669.195,40 (nove milhões,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

seiscentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Em observância aos princípios básicos constitucionais e considerando o parágrafo 4º, do artigo 109<sup>1</sup>, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, dirigir o recurso à autoridade superior do Conselho para conhecimento da presente ATA e deliberação. Nada mais havendo tratar, assinam esta ATA, os membros da Comissão Permanente de Licitações.

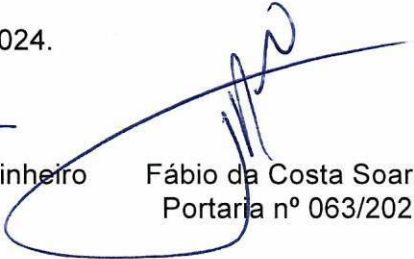


Nádia Christhina Guariente  
Portaria nº 063/2023

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.



Daniela Paradella Campos Pinheiro  
Portaria nº 063/2023



Fábio da Costa Soares  
Portaria nº 063/2023

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: [...] § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.